

PROC. N° 02036/17
PLN N° 016/17

Altera o caput do art. 21 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o § 4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do § 1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o § 2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA N° 08

Art. 1º - Acrescentar no artigo 5º os seguintes incisos:

Disponibilizar aos condutores do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, a forma de pagamento quando receber a chamada, cartão ou dinheiro.

Exigir, como requisito para prestação de serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, a indicação de que forma receberá pela corrida efetuada.

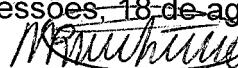
Art. 2º - Altera o artigo 9º, passando a constar:

O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros prestado deverá ser executado por meio dos provedores da plataforma tecnológica ou em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

Na tribuna.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.


VEREADOR MAURO PINHEIRO